

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Processo: 01.01.011109.000135/2020-98

Relatório de Auditoria
Nº 126/2020-SGCI/AM

(01/01/2020 a 30/11/2020)

SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

U.G: 22106

Manaus- AM

01 de dezembro de 2020



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
(CNPJ: 10.599.903/0001-9)
NATUREZA JURIDICA: ORGÃO
GESTOR DA UNIDADE: FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
CPF Nº [REDACTED]
CARGO: SECRETÁRIO
PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2020
PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2020 a 30/11/2020)
ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistêmica.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: André Luiz de Souza Anzoatequi, Erivalder Araújo Barreiros, Isabelle Fernandes Belota e Michel Kristhian Lavor Tamer.
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05/2020 a 30/11/2020)
ORDEM DE SERVIÇO: Nº 07/2020/SCGCI/AM

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 126/2020-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Subcomando de Ações de Defesa Civil, relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. O Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC está inserido na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM, criado pela Lei Estadual no 3.330 de 23 de dezembro de 2008, com status de Secretaria de Estado. A Lei no 3.331 de 23 de dezembro de 2008 criou o Sistema Estadual de Defesa Civil-SIEDC, dentro da estrutura deste Sistema o Subcomadec ocupa a função de órgão central, ao qual compete articular, coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil no Estado do Amazonas e implementar programas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução das áreas atingidas por desastres naturais ou provocados pelo homem. O órgão também tem a missão de promover a mudança cultural da sociedade, com relação à percepção de risco.)

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 1.365.961,94 (um milhão, trezentos sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 594.387,50 (quinhentos noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo aproximadamente a 43,5% (quarenta e três virgula cinco por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 03 (três) fontes distintas, alusivo ao exercício de 2020. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.365.961,94	R\$ 722.618,20	R\$ 594.387,50	R\$ 594.387,50

Fonte: REL_EXEORC_07. extraído do AFI (acessado em 13/11/2020)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o órgão conta com 55 servidores.

9. Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade, 36 servidores são estatutários, correspondente a 52,8%, enquanto 19 estão vinculados a unidade por cargo comissionado, perfazendo 47,2 %, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	19
Estatutário	36
Serviço Temporário	0
Conselho	0
Total Geral	55

Fonte: Controle Interno SUBCOMADEC (acessado em 27/11/2020)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 06 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, no qual impactam, até o presente momento, o orçamento de 2020 no valor de R\$ R\$159.457,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

11. É válido ressaltar que dos 06 ajustes firmados, apenas 05 continuam vigentes e se somam a outros 03 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dado coletado no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 802.661,16. (oitocentos dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
01/2020	Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Contratação da concessionária na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão na UC 0317211-2 do Subcomando de Ações de Defesa Civil localizada no município de Manaus, conforme ANEXO I do Projeto Básico.	03/08/2020/ 03/08/2021	R\$ 370.980,60
4/2020	Ômega serviços de manutenção, comércio e importação de máquinas e equipamentos LTDA.	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de Peças e Acessórios, para os aparelhos condicionadores de ar, Modelo Split, do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, pelo período de 03 (três) meses.	24/09/2020 a 23/12/2020	R\$ 9.088,80
1/2020	CLARO S.A	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet banda larga via cabo, inclusos TV por assinatura e telefonia fixa, com equipamentos e instalação, conforme Projeto Básico	03/08/2020 a 03/08/2021	R\$ 6.447,60
Total				R\$ 386.517,00

13. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, 03 (três) foram julgadas havendo algumas recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, por meio dos seguintes Acórdãos:



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ex.	Responsável	Proc.	Situação	Acórdão (ou Ata)/Relator	Deliberação
2013	Roberto Rocha Guimarães da Silva	1559/14	Regular com Ressalvas.	Ata 6ª de 25.02.15 (DOE 11.03.15, pag.17) Conselheiro Ari Moutinho	<p>Observar com mais rigor os termos os termos do art. 2.º, V, da Resolução nº 05/TCEAM;</p> <p>b) ao gestor que na próxima prestação de contas anual, inclua o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão com os seguintes conteúdos: apresentação; objeto; objetivo; programação prevista; público alvo; metas alcançadas; destaques das metas; divulgação, comunicação e materiais de propaganda a utilizar; pessoal engajado; ficha técnica; considerações finais e assinatura do gestor, dentro dos parâmetros da Resolução nº 05/1990-TCE;</p> <p>c) Solicite da CGE a emissão de parecer do controle interno da SUBCOMADEC;</p> <p>d) à SEFAZ que evite o pagamento de juros e multas sobre GPS, ressaltando que em caso de persistência da referida impropriedade na próxima prestação de contas anual, sujeitar-se-á à multa prevista no art. 54, II da Lei nº 2.423/96 e representação junto ao Ministério Público;</p> <p>e) ao gestor a formalização de um modelo de TERMO DE RESPONSABILIDADE, e observar o disposto no inciso II, do art. 75 c/c art. 78 da Lei nº 4.320/64; f) ao órgão de origem o cumprimento do artigo 60 da lei 4.320/64 e artigos 7.º, § 2.º, II e “caput” do art. 38 da Lei nº 8.666/93</p>



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

2014	Roberto Rocha Guimarães da Silva	1636/15 1 e 2-	Regular c/ Ressalvas/ Multa	Acórdão 26/2018. Ata 2ª de 30.1.18 (DOE de 28.1.18, pag. g. Conselheiro Júlio Cabral	a) Cumpra as disposições da Lei nº 8.666/1993; b) Encaminhe nas próximas Prestações de Contas o Relatório de Encerramento de Exercício Financeiro, extraído do Sistema de Administração de Material e Patrimônio (Ajuri); demonstrando o estoque de materiais existentes; c) Encaminhe nas próximas prestações de contas os extratos bancários, acompanhados das respectivas conciliações bancárias, de cada conta, inclusive as contas que possuem saldo zero; d) verificar o motivo pelo qual consta, até a presente data, pendência em nome do Senhor Francisco Bentes de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00. Em caso de não ter havido a prestação de contas do adiantamento concedido que sejam adotados os procedimentos previstos no Decreto nº16.396/1994
2015	1 - Fernando Paiva Pires Júnior 2 - Roberto Rocha Guimarães da Silva 3 - Hermógenes Rabelo	11.609/ 2016	Regular	Acórdão nº 599/18. Ata 32ª de 25.09.18 (DOE de 23.10.18, pag.1) Conselheiro Júlio Cabra	Sem recomendações



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2020, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

15. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

16. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 17/2020-GCG/CGE.

17. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

18. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência).

Solicitaram-se, ainda, por intermédio do ofício CGE nº014/2020 – GCG/CGE, 05 de agosto de 2020, informações referentes à/ao: dados constantes do Sistema de Gestão de Contratos - SGC; ofício nº010/2020-GCG/CGE de 13 de maio de 2020, informações referentes à/ao: funcionamento da Unidade de Controle Interno; ofício nº08/2020-CGC/CGE de 04 de maio de 2020 informações referentes à/ao: esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, que dispõe sobre as determinações quando da análise das Contas de Gestão requerendo informações sobre o acompanhamento das Recomendações e/ou Determinações em contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado; ofício nº453/2020-CGC/CGE de 16 de setembro de 2020, informações referentes à/ao: ações sobre recomendações do Relatório de Auditoria Nº 052/2019-SCGCI-CGE. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

19. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

V. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

20. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, especialmente por força das situações decorrente a pandemia da Covid -19.

21.

VI. ACHADOS DA AUDITORIA

22. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade.

Situação Encontrada

23. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria n° 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).

24. No percurso daquele trabalho, foi enviado questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular n° 14/2020-GCG/CGE a todas as Unidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de compreender a realidade existente.

25. De acordo com as informações prestadas, verificou-se que os fiscais de contratos da Unidade ainda não aplicando as exigências previstas na Lei 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

1.º Aplica-se o disposto nesta Lei às Sociedades Empresárias e às Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer Fundações, Associações de entidades ou pessoas, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

2.º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, no valor acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficam submetidos aos termos desta Lei.

....

Art. 6.º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

1.º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2.º O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

3.º O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Art. 7.º O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Amazonas até a regularização da situação.

.....

Art. 10. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - Informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência, na forma do caput do artigo 5º desta Lei;

III - informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no caput do artigo 5.º desta Lei.

1.º Na hipótese de não haver a função do Gestor de Contrato, ao Fiscal de Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, serão atribuídas as funções relacionadas neste artigo.

30.

Ademais, foi informado que ainda não houve treinamento específico, para fiscalização dos contratos, considerando as exigências da Lei 4.730/2018.

Critério: Art. 1, §2º, da Lei 4.730/2018.

Causa: Não identificada.

Recomendações:

26. Recomenda-se ao Subcomando de Ações de Defesa Civil, que desenvolva medidas de controles internos para que seja incluído em todos os contratos, cláusula relacionada ao cumprimento de Programa de Integridade pelas empresas contratadas, nos termos do art. 1, §2º, da Lei 4.730/2018.

Responsáveis e condutas:

27. Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF nº [REDACTED] Secretário do Subcomando de Ações de Defesa Civil. Não em adotar providências de gestão para que não haja impedimento nas celebrações de contratos evitando contratempos o que prejudica o desempenho da unidade.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Achado 2: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de Controle Interno.

Situação Encontrada:

Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à concessão de Avaliação da estrutura e Funcionamento das Unidades de Controle Interno Relatório de Auditoria nº 04/2020-SGCI/AM - Processo 01.01.011109.000120/2020-20.

28. Constatou-se, a partir das respostas ao questionário, que algumas unidades de controle interno em funcionamento não estão desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar seus objetivos. A atuação não se baseia em uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

29. Considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

Critério: Art. 74, CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causas: Dentre as causas para essa situação, pode-se mencionar o reduzido número de servidores em serviço nas unidades de controle interno já implantadas.

Recomendações:

30. Recomenda-se ao Subcomando de Ações de Defesa Civil que desenvolvam estudos acerca da avaliação dos perfis técnicos dos servidores que já atuam nas unidades de controle interno, identificando as necessidades de capacitação ou treinamento condizentes com as atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de produtividade dos servidores.

Responsáveis e condutas:

31. Francisco Ferreira Máximo Filho CPF nº [REDACTED] Secretário do Subcomando de Ações de Defesa Civil. Não adoção de medidas de gestão com vistas à implementação e desenvolvimento da unidade de controle interno.

Achado 3: Ausência de informações no Portal de Transparência.

Situação Encontrada

32. Em consulta ao Portal de Transparência, realizada em novembro de 2020, verificou-se que não constam informações sobre a remuneração dos servidores do Subcomando de Ações de Defesa Civil. O mesmo problema existe na página do sítio eletrônico da unidade onde não é possível obter dados sobre auditorias, convênios e servidores. A lei 12527, de 2011, garante à sociedade o direito de acessar informações públicas. (Anexo 01,02,03,04 e 05)

33. Segundo a Lei de Acesso à Informação, o poder público deve divulgar os dados de interesse coletivo – o que acontece, por exemplo, nos portais, que devem apresentar dados sobre gastos e receitas das Unidades.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Critério: Lei 12.527/2011 – inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Causas: Não identificada.

Recomendações:

34. Recomenda-se ao Subcomando de Ações de Defesa Civil que cumpra a lei 12.527/2011, art.8º, em seu sítio eletrônico e Portal da Transparência, de modo a dar a devida publicidade aos seus atos de gestão.

Responsáveis e condutas:

35. Francisco Ferreira Máximo Filho CPF nº [REDACTED], Secretário do Subcomando de Ações de Defesa Civil. Falha em elaborar medidas de gestão de forma que as informações pertinentes a Unidade possam ser conferidas de modo fácil e ágil.

Achado 4: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada:

36. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

37. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

38. Por meio do Ofício nº 08/2020, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, que dispõe sobre as determinações quando da análise das Contas de Gestão.

39. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria nos prazos determinados pela IN nº 02/2020-CGE.

40. Entretanto, até a data de conclusão deste relatório, Subcomando de Ações de Defesa Civil não enviou à Controladoria-Geral a Matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas.

41. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

constitucionais, tais como eficiência e legalidade. A não adoção das medidas sugeridas pela Corte de Contas pode, inclusive, ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

42. Pelo exposto, a Unidade deve atentar-se à importância do cumprimento das determinações e recomendações da Corte de Contas para o bom funcionamento da Administração Pública, bem como o envio das ações efetuadas pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil neste sentido para a Controladoria-Geral do Estado, para fins de acompanhamento.

Critério: Art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: Não identificada.

Recomendações:

43. Recomenda-se ao Subcomando de Ações de Defesa Civil que atente ao cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, nos prazos nela definidos.

Responsável e conduta:

44. Francisco Ferreira Máximo Filho CPF nº [REDACTED] Secretário do Subcomando de Ações de Defesa Civil. Falta de monitoramento em relação aos prazos estabelecidos por essa Controladoria.

VII. CONCLUSÃO

45. Concluída a fiscalização, identificaram-se 04 (quatro) falhas, relativas a: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade, Dificuldades para o desenvolvimento das atividades Unidades de Controle Interno, Ausência de informações no Portal de Transparência, e Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL.

46. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

47. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

VIII. ENCAMINHAMENTO

48. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**
49. Encaminhamento ao **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL** para que fique **CIENTE** do resultado deste relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Michel Kristhian Lavor Tamer.
Assessor

(Assinado Digitalmente)

André Luíz de Souza Anzoatequi
Assessor

Erivalder Araújo Barreiros
Assessor

(Assinado Digitalmente)

Isabelle Fernandes Belota
Assessor

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Plano de Providências do Controle Interno							
Unidade Orçamentária: 22106 – SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL							
Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Causas detectadas pelos responsáveis	Providências Responsáveis		Procedimentos	Prazos	Observações
			(o que fazer)	(quem fazer)			
Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade	Não identificada						
Dificuldades para o desenvolvimento das atividades pelas U.C.I	Reduzido número de servidores em serviço nas unidades de controle interno.						
Ausência de informações no Portal de Transparência	Não identificada						
Falha em resposta ao Plano de Providências	Não identificada						
Falha no cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Não identificada						
Manaus,							
Carimbo e assinatura do gestor da pasta			Carimbo e assinatura do responsável (quem fazer?)				
(1) - O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade;							
(2) - Obrigatório o carimbo e assinatura do gestor da pasta, bem como dos responsáveis pelos procedimentos (quem fazer?)							

